

Preservar a Emenda Substitutiva nº 03/93.

PROJETO DE LEI No. 04/93 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.993.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a conceder em janeiro de corrente exercício reajuste
aos servidores do município de Paulo Afonso, no percentual de
139,512%(cento e trinta e nove vírgula quinhentos e doze por cento)
incidente sobre o valor da remuneração vigente em dezembro próximo
passado.

Art. 2o.- Os cargos de confiança, símbolo CC-1,
perceberão os vencimentos nas importâncias estabelecidas na Lei
Municipal No 521 de 04/02/87.

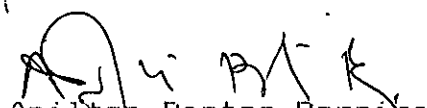
Art. 3o.- Os cargos do Magistério terão seus
vencimentos e gratificações reajustadas pelo percentual previsto
nesta Lei, obedecendo a forma de pagamento estabelecida na Lei
Municipal No. 522 de 04/02/87.

Art. 4o.- Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a conceder adiantamento a título de antecipação
salarial na forma estabelecida no art. 5o. da Lei Federal No.
8.542 de 23 de dezembro de 1992.

Art. 5o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Art. 6o.- Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro
de 1.993.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento

Prot. nº 17/93

Em 15 de 02 de 1993


Câmara

AFS0/.

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /93.

~~SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº. 04/93,~~
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
ADOta OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Faço saber
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a conceder em janeiro do corrente exercício reajuste
aos servidores do município de Paulo Afonso, no percentual de
139,512%(cento e trinta e nove virgula quinhentos e doze por
cento) incidente sobre o valor da remuneração vigente em dezembro
próximo passado.

Art. 2o.- Os cargos de confiança, símbolo CC,
criados pela Lei Municipal No. 521 de 04 de fevereiro de 1987,
perceberão os vencimentos nos percentuais constantes do quadro
anexo, incidentes sobre a Remuneração Básica do Prefeito
Municipal.

SIMBOLO	VENDIMENTOS
CC-1	80% DA REMUNERAÇÃO BASICA
CC-2	50% DA REMUNERAÇÃO BASICA 4
CC-3	40% DA REMUNERAÇÃO BASICA
CC-4	30% DA REMUNERAÇÃO BASICA
CC-5	20% DA REMUNERAÇÃO BASICA

Art. 3o.- Os servidores cedidos ao município com
ônus para a origem, perceberão a título de gratificação o
equivalente a 80(oitenta por cento) dos vencimentos do cargo
ocupado.

Art. 4o.- Os cargos do Magistério terão seus
vencimentos e gratificações reajustados pelo percentual previsto
nesta lei, obedecendo a forma de pagamento estabelecida na Lei
Municipal No. 522 de 04 de fevereiro de 1987.

Atesto o Recebimento proat n. 173/93

Em 15 de março de 19 93

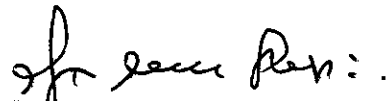
Severino
Câmara

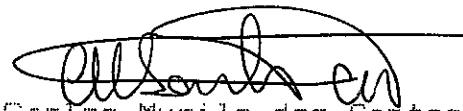
Art. 5o.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento a título de antecipação salarial na forma estabelecida no art. 5o. da Lei Federal No. 8.542 de 23 de dezembro de 1992.

Art. 6o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.

Art. 7o.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

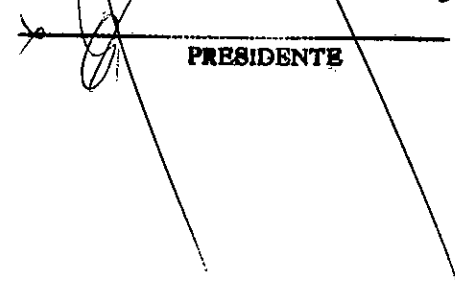
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de março de 1.993.


João Lima de Souza
Presidente


Carlos Murilo dos Santos
Relator

Petrônio Barbosa
Membro

APROVADO NA SESSÃO 9/8:
DE 16/03/93 POR unanimidade
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 16/03/93


PRESIDENTE